



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

2º TA AO CONTRATO N.º 002/SG/MPDFT/2023

PROCESSO SEI N.º 19.04.3639.0002357/2022-75

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E CLARO S.A.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023 daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas, **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, e por sua Gerente Executiva de Vendas, **FERNANDA DE PAULA E SILVA**, brasileira, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.3639.0002357/2022-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Suprimir -36,350% (trinta e seis inteiros, três décimos, cinco centésimos e zero milésimos por cento negativos) ao valor inicial atualizado do contrato, a partir de 4/1/2025, por acordo das partes, tendo em vista a supressão de 13 (treze) feixes E1, perfazendo o total de supressão de -58,718% (cinquenta e oito inteiros, sete décimos, um centésimo e oito milésimos por cento negativos) conforme disposto no Parágrafo Sexto - Dos Acréscimos e Supressões da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato original, com amparo no artigo 65, inciso II, e § 2º, II da Lei n.º 8.666/93;

2. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **4/1/2025 até 3/1/2027**, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste termo aditivo, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 345.475,20 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 14.394,80 (quatorze mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados no contrato serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 0 às 24 horas, de domingo a segunda, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANT.		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	PREÇO (R\$)		
	MENSAL	BIANUAL			UNITÁRIO COM DESCONTO	MENSAL	BIANUAL
Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO).	32.364	776.736	R\$ 0,02	0,00	R\$ 0,02000	R\$ 647,28	R\$ 15.534,72
Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1).	29.327	703.848	R\$ 0,10	40,00	R\$ 0,06000	R\$ 1.759,62	R\$ 42.230,88
Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC/LDN FIXO-FIXO.	1.442	34.608	R\$ 0,10	30,00	R\$ 0,07000	R\$ 100,94	R\$ 2.422,56
Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	350	8.400	R\$ 0,10	30,00	R\$ 0,07000	R\$ 24,50	R\$ 588,00

Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região.	83	1.992	R\$ 1,28	0,00	R\$ 1,28000	R\$ 106,24	R\$ 2.549,76
Ligações fixo-fixo local – DDG 0800 e 127.	309	7.416	R\$ 0,02	0,00	R\$ 0,02000	R\$ 6,18	R\$ 148,32
Ligações fixo-móvel local – DDG 0800 e 127.	834	20.016	R\$ 0,06	0,00	R\$ 0,06000	R\$ 50,04	R\$ 1.200,96
Assinatura básica - feixes E1- mensal.	12	288	R\$ 975,00	0,00	R\$ 975,00000	R\$ 11.700,00	R\$ 280.800,00
Restrição por área do serviço 0800 e 127-mensal.	1	24	R\$ 50,00	100,00	R\$ 0,00000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxa de instalação	1	24	R\$ 5,00	100,00	R\$ 0,00000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL							R\$ 345.475,20

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os descontos oferecidos pela CONTRATADA incidirão sobre todas as ligações e serviços prestados a este MPDFT, independente de horário e/ou dia da semana e deverão vir discriminados em todas as faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2024), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho estimativo nº 2024NE000085, emitida em 15/1/2024, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 17.273,76 (dezessete mil duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 09:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula registrado(a) civilmente como Fernanda de Paula e Silva Arruda, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 14:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 12/08/2024, às 16:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1388492** e o código CRC **8C589E80**.